

## **Regulamento Eleitoral da Sociedade Portuguesa de Neonatologia**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

O presente regulamento estabelece as regras para a eleição dos órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Neonatologia, doravante SPN, garantindo transparência, igualdade e legalidade no processo eleitoral.

### **Artigo 2.º**

#### **(Competência)**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que durante todo o processo assume as funções de Mesa da Assembleia Eleitoral, sendo fiscalizada pelos elementos das listas concorrentes.

### **Artigo 3.º**

#### **(Órgãos Eleitorais)**

1. As eleições destinam-se à escolha dos seguintes órgãos sociais:

- a) Direção;
- b) Mesa da Assembleia Geral;

2. A Mesa da Assembleia Geral é responsável pela condução do processo eleitoral.

### **Artigo 4.º**

#### **(Calendário Eleitoral)**

1. O processo eleitoral será convocado pela Mesa da Assembleia Eleitoral com, pelo menos, 45 dias de antecedência da data prevista para a eleição.

2. A convocatória deve conter:

- a) Data de abertura e encerramento da apresentação de candidaturas;
- b) Prazo para reclamações sobre a validade das listas;
- c) Data e local da eleição.
- d) Modo e meio do exercício do direito de voto.

3. O ato eleitoral deve ocorrer durante o último mês do mandato dos órgãos sociais em exercício de funções, e decorrerá durante 5 dias corridos.

### **Artigo 5.º**

#### **(Atualização dos Cadernos Eleitorais)**

1. Os cadernos eleitorais são o registo oficial dos associados com direito de voto no processo eleitoral.

2. A atualização dos cadernos eleitorais será efetuada pela Direção da SPN até 45 dias antes da data prevista para a eleição.
3. Serão incluídos nos cadernos eleitorais todos os associados que cumpram os seguintes requisitos até à data da convocatória:
  - a) Estarem inscritos na SPN há pelo menos 6 meses com a qualidade de associados efetivos;
  - b) Terem as cotas regularizadas.
4. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados ou disponibilizados por meio de comunicação interna (sítio da internet, ou outros meios) até 45 dias antes da data da eleição.
5. Os associados terão um prazo de 5 dias úteis para apresentar reclamações relativas à inclusão ou omissão nos cadernos eleitorais, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral através do endereço electrónico [secretario-admin@spneonatologia.pt](mailto:secretario-admin@spneonatologia.pt).
6. As reclamações serão analisadas pela Mesa da Assembleia Eleitoral, que deverá dar conhecimento da decisão ao reclamante por correio electrónico até 5 dias úteis após o termo do prazo de reclamação.
7. A decisão referida no número anterior não admite recurso.
8. Os cadernos eleitorais definitivos serão divulgados pela Direção até 5 dias úteis antes da eleição, sendo considerados finais e vinculativos para o processo eleitoral.

## **Artigo 6.º**

### **(Eleitores)**

1. São eleitores todos os associados efetivos com as seguintes condições:
  - a) Inscrição válida na SPN há pelo menos 6 meses;
  - b) Situação regularizada quanto ao pagamento de quotas até à data da convocatória.

## **Artigo 7.º**

### **(Candidaturas)**

1. As candidaturas devem ser apresentadas em lista completa, indicando os candidatos para todos os cargos dos órgãos sociais.
  - a) Mesa da Assembleia Geral
    1. Presidente da Mesa da Assembleia Geral
    2. Vice-presidente
    3. Secretário
  - b) Direção

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. Primeiro Vogal
4. Segundo Vogal
5. Tesoureiro

2. As listas devem ser apresentadas ou enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral até 30 dias antes da data de início do ato eleitoral.

3. Cada lista deve ser subscrita por um **mínimo de 20% de associados**, ou por proposta da Direção cessante.

4. As listas serão acompanhadas por declaração de aceitação da candidatura dos membros que as compõem bem como pela indicação de um representante da mesma, o qual será o interlocutor junto da Mesa da Assembleia Eleitoral.

5. O mesmo associado não pode subscrever mais de uma lista.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Verificação da conformidade das listas)**

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a verificação das mesmas será feita pela Mesa da Assembleia Eleitoral dentro dos cinco dias úteis subsequentes.

2. A Mesa da Assembleia Eleitoral deverá confirmar a regularidade do processo, se todos os elementos de cada lista são elegíveis, a capacidade eleitoral dos proponentes, e se cada lista preenche os requisitos expressamente exigidos no presente regulamento, nomeadamente quanto ao número de candidatos para cada órgão social.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Irregularidades, suprimimento e reclamações)**

1. Qualquer irregularidade detetada poderá ser suprida no prazo máximo de dois dias após a notificação imediata para o efeito efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

2. Caso as irregularidades não sejam supridas no prazo indicado no número anterior, a lista não será considerada e o representante da mesma será notificado do facto.

3. Da decisão da Mesa da Assembleia Eleitoral tomada por maioria simples, não é admitido recurso.

#### **Artigo 10º**

##### **(Divulgação das listas)**

1. Após validação das candidaturas, a Mesa da Assembleia Eleitoral deverá divulgar as listas por correio eletrónico para todos os membros constantes do caderno eleitoral e na página da internet da SPN, até ao décimo quinto dia anterior à data de início do ato eleitoral, permanecendo disponíveis para consulta até ao final do ato eleitoral.

2. Juntamente com as listas serão divulgados os respetivos programas de ação, caso tenham sido apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

## **Artigo 11.º**

### **(Votação)**

1. A votação decorrerá sob supervisão da Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. O voto será eletrónico, ou na impossibilidade desta modalidade, será presencial e por correspondência.
3. A votação realiza-se por escrutínio secreto tendo cada associado direito a um voto.
4. No sistema de votação eletrónica, os boletins de voto estarão disponíveis na plataforma informática e a cada eleitor serão enviados os códigos de acesso e documento explicativo sobre o processo de votação para o endereço eletrónico registado na inscrição de associado.
5. Cada associado vota numa única lista.
6. Quaisquer reclamações respeitantes a irregularidades relativas ao exercício do direito de voto terão de ser, necessariamente, apresentadas e decididas antes da concretização da votação sob pena de não poderem ser atendidas posteriormente.

## **Artigo 12.º**

### **(Resultados e Reclamações)**

1. Findo o período fixado para o exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, declara o encerramento do ato eleitoral e será dado início aos procedimentos para verificação e contagem automática dos votos submetidos.
2. Serão considerados nulos os boletins de voto que não estejam de acordo com o processo de votação.
3. São considerados votos em branco os boletins que não contenham qualquer intenção de voto.
4. Os representantes das listas podem apresentar reclamações quanto à contagem e validade formal dos votos.
5. As reclamações serão decididas de imediato e sem direito a recurso pela Mesa da Assembleia Eleitoral.
6. A lista mais votada será considerada vencedora.
7. Apurados os resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à sua divulgação.
8. Em caso de empate, será realizada uma segunda volta no prazo de 7 dias.

## **Artigo 13.º**

### **(Ata Eleitoral)**

1. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata, assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral.

2. A ata, elaborada pelo Secretário da Mesa da Assembleia Eleitoral, deverá conter, para além do apuramento final das eleições os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral;
- b) A hora da abertura, de encerramento, local e meio de realização da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa da Assembleia Eleitoral;
- d) O número de associados que exerceram o seu direito de voto;
- e) O número de votos obtidos por cada lista;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) Eventuais reclamações e decisões;
- h) As assinaturas de todos os elementos da Mesa da Assembleia Eleitoral

#### **Artigo 14.º**

##### **(Posse)**

1. Os associados que integram a lista vencedora serão empossados nos seus cargos pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral da SPN, no decorrer da Assembleia Geral Ordinária seguinte.

2. Esta Assembleia terá de ocorrer até ao final do ano civil em que se realizam as eleições.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Disposições Finais)**

1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Eleitoral, de acordo com o Regulamento da SPN e a legislação em vigor.

2. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.